

comportamentais evidenciados, durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

As ponderações para a valoração final são as seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC) — 70 %;
b) Entrevista Profissional de Selecção — 30 %.

12 — São excluídos os candidatos que não realizem qualquer um dos métodos de selecção ou das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão, Administrador da UBI;

Vogais efectivos: Lic^a Maria Fernanda Conceição Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Contabilidade e Património;

Lic^a Alda Emília Bebião de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal.

Vogais suplentes: Lic^o Carlos Fernandes Roque de Almeida, Técnico Superior;

Lic^a Sónia Maria Pereira Fonseca; Técnica Superior.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — O recrutamento efectua-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da LVCR, pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e, esgotados estes, dos restantes candidatos aprovados.

22 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso é publicitado na página electrónica da UBI, por extracto e a partir da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte, e num jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis.

25 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Covilhã e UBI, 2 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

202651602

Despacho n.º 26693/2009

Nos termos do artigo 40.º conjugado com o artigo 7.º dos Estatutos da Universidade da Beira Interior, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 45/08, de 21 de Agosto, nomeio, Presidente do Instituto Coordenador de Investigação, a Vice-Reitora, Professora Doutora Ana Paula Coelho Duarte, professora catedrática da Universidade da Beira Interior.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 25 de Setembro de 2009.

Covilhã e UBI, 3 de Dezembro de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

202654276

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 26694/2009

Por despacho de 09-10-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Foi a Doutora Maria de Lurdes Póvoa Fonseca Roxo Mateus, Assistente Convivada, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras desta Universidade, contratada em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professora Auxiliar, da mesma Faculdade, por um quinquénio, com efeitos retroactivos a 23-06-2009, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do ECDU, e artigo 18.º da Lei n.º 64-A/2008

(Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

03-12-2009. — Reitor, *Fernando Jorge Seabra Santos*.

202653758

Regulamento n.º 487/2009

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º e dos artigos 25.º, n.º 1, alínea a), e 26.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 2 de Novembro de 2009, o seguinte regulamento:

Regulamento da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra

(para substituir o que foi publicado no *Diário da República*, n.º 237 de 13 de Outubro de 1997)

Preâmbulo

Embora a Universidade de Coimbra possua desde muito cedo um apreciável acervo bibliográfico para uso dos mestres e escolares, o certo é que só em 12 de Fevereiro de 1513 a Biblioteca da Universidade, hoje Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), aparece mencionada nos documentos do cartório universitário, podendo concluir-se daí que, nessa altura, era já considerável a importância patrimonial e cultural dos seus fundos.

Com a transferência para Coimbra, nova época iria iniciar-se na história da Biblioteca, como mostra o alvará de 17 de Junho de 1541, em que D. João III ordena ao Reitor que encontrasse espaço para ela no Paço Real, onde acabava de se instalar a Universidade. Passo importante foi a criação do cargo de Guarda do Cartório e da Livraria, com a nomeação, em 1545, para aquelas funções, do cronista da Índia Fernão Lopes de Castanheda, seguindo-se, nos Estatutos de 1559, o seu primeiro regulamento, cujas disposições passariam, com algumas alterações, para os Estatutos conferidos à Universidade em 1591 por Filipe I. Os chamados *Estatutos Velhos*, confirmados por D. João IV em 1653, copiaram as determinações sobre a biblioteca consignadas nos anteriores.

No início do século XVIII, o reitorado de Nuno da Silva Teles foi um período áureo na história da Biblioteca, marcado pela construção de novo edifício, a Biblioteca Joanina, autorizada por provisão régia de 31 de Outubro de 1716, e cuja construção terminou cerca de dez anos depois. D. João V mandou comprar grandes quantidades de livros sobre várias áreas do conhecimento. Destas e de outras medidas pode ter-se uma ideia aproximada através da consulta do catálogo manuscrito elaborado em 1769.

Entretanto, com progressivo incremento, tinham vindo a constituir-se as bibliotecas dos colégios universitários (como o Colégio de S. Pedro), que ofereciam aos respectivos professores e alunos uma alternativa à leitura presencial na Biblioteca da Universidade e supriam muitas das suas lacunas. A reforma pombalina da Universidade, em 1772, configurou a criação e o incremento de bibliotecas sectoriais especializadas muito ricas, em especial nas novas Faculdades de Filosofia e de Matemática.

Com a supressão das ordens religiosas, em 1834, verificou-se um razoável aumento patrimonial, graças às incorporações provenientes dos conventos e colégios extintos. Tal aumento, porém, se foi grande, poderia ter sido muito maior: basta pensar na “livraria” de Santa Cruz que foi levada por Alexandre Herculano para o Porto, embora deixando os grandes e valiosos livros de música.

Depois da implantação da República, a Reforma Universitária de 1911, deu início a um processo de recuperação do qual viria a resultar a instituição actual sob o nome de Biblioteca Geral, com o fluxo bibliográfico proporcionado, a partir de 1932, pelo Depósito Legal, com o apoio ao Curso de Bibliotecário-Arquivista na Faculdade de Letras, em 1935, com a construção de novo edifício, pronto em 1956 mas só inaugurado em 1962, com uma considerável actividade editorial, após a extinção pelo Estado Novo da Imprensa da Universidade e com a incorporação, por compra ou doação, de acervos do mais elevado valor, entre os quais é justo destacar as livrarias do Visconde da Trindade, do Doutor Manuel Lopes de Almeida, do coronel Belisário Pimenta, de J. M. Oliveira Martins e do Doutor Luís de Albuquerque, bem como dos espólios documentais que pertenceram a Almeida Garrett, ao Doutor Mário de Figueiredo, ao Doutor Eugénio de Castro e ao Segundo Marquês de Alorna.

No âmbito da sua actividade como biblioteca central da Universidade, foi responsável pela criação e coordenação do catálogo colectivo da Universidade de Coimbra e, desde a década de 80, ao impulsionar o processo de informatização das bibliotecas universitárias de Coimbra, contribuiu decisivamente para a integração de todas essas bibliotecas no Sistema Integrado de Informação Bibliográfica (SIIB-UC), que ganhou uma dinâmica acrescida com a instituição, em 2007, do Serviço Integrado de Bibliotecas da Universidade de Coimbra (SIBUC), que procura responder às necessidades decorrentes da gestão conjunta de meios biblioteconómicos da Universidade, da generalização dos processos de digitalização de Livro Antigo e da criação de repositórios digitais de acesso livre.

É com fundamento neste passado e nas responsabilidades que ele lhe impõe que a BGUC procurará assumir as funções que a seguir se definem de acordo com as disposições que também a seguir se estabelecem.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (BGUC) é uma unidade de extensão cultural e de apoio à formação, e desenvolve as suas actividades de acordo com os Estatutos da Universidade de Coimbra (UC) com base nos recursos humanos e financeiros que a UC põe à sua disposição.

2 — A BGUC é uma entidade dotada de autonomia pedagógico-cultural e científica.

Artigo 2.º

Atribuições

1 — São atribuições fundamentais da BGUC:

- A preservação, o enriquecimento, o tratamento técnico e a difusão do seu património bibliográfico e documental.
- O apoio ao ensino e à investigação universitários e extra-universitários, disponibilizando serviços de informação bibliográfica e documental, e o acesso aos seus fundos, reais ou virtuais.
- A gestão da Biblioteca Joanina.

2 — Compete à BGUC colaborar com o Serviço Integrado de Bibliotecas da Universidade de Coimbra (SIBUC) na normalização e na coordenação técnica do Sistema Integrado de Informação Bibliográfica (SIIB/UC), contribuindo para o aumento da sua qualidade e consistência, assim como, ainda em colaboração com o SIBUC, realizar projectos e tarefas comuns e que requeiram as competências e a experiência dos serviços da BGUC.

3 — Incumbe ainda à BGUC:

- A disponibilização ao público universitário e não-universitário da bibliografia nacional que recebe por depósito legal, por doações ou por aquisições.
- A participação no SIIB/UC.
- A cooperação com a Base Nacional de Dados Bibliográficos (POR-BASE), em colaboração com a Biblioteca Nacional de Portugal.
- O empréstimo interbibliotecas a nível nacional e internacional, assim como outras formas de colaboração com outras bibliotecas.

e) A participação em órgãos ou comissões de carácter consultivo e ou deliberativo no sector das bibliotecas e da informação bibliográfica, de âmbito nacional ou internacional.

f) Proporcionar ao Serviço Integrado das Bibliotecas da Universidade de Coimbra (SIBUC) condições de funcionamento adequadas e com ele colaborar no desempenho das suas funções.

4 — A BGUC prossegue projectos de actividade cultural, por si só ou em cooperação com outras entidades da UC, em particular as outras unidades de extensão cultural e de apoio à formação, ou exteriores a ela.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 3.º

Dos órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão da BGUC:

- O Director.
- A Comissão Executiva.

2 — Tendo em vista o aconselhamento técnico-científico dos órgãos de gestão existe ainda o Conselho Consultivo.

Artigo 4.º

Director

1 — O Director é o órgão de direcção e de representação da BGUC.

2 — O Director da BGUC é nomeado e exonerado pelo Reitor nos termos dos Estatutos da Universidade, para um mandato de quatro anos, o qual caduca, contudo, com a cessação do mandato do Reitor que o haja nomeado.

3 — O Director é coadjuvado por um Director-adjunto.

4 — Ao Director compete:

- Definir a política global e sectorial a seguir pela Biblioteca, com o apoio da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo.
- Elaborar o projecto de orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório anual de actividades.
- Gerir, administrar e representar a BGUC.
- Dirigir o pessoal afecto à BGUC.
- Colaborar directamente com os órgãos de governo da Universidade em todas as questões de interesse para a BGUC, dando-lhes conhecimento de todos os assuntos relevantes para o seu funcionamento.
- Emitir ou aprovar as instruções, normas regulamentares e ordens de serviço necessárias à administração e ao bom funcionamento da BGUC, no respeito dos regulamentos gerais vigentes na Universidade.
- Convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva e participar nas reuniões do Conselho Consultivo.
- Promover a articulação da BGUC com o SIBUC.

5 — O Director auferirá um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 5.º

Director-adjunto

1 — O Director propõe ao Reitor a nomeação do Director-adjunto.

2 — O Director-adjunto, recrutado de entre técnicos superiores da área das ciências documentais com perfil e currículo adequados, é nomeado e exonerado pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, o qual cessa, contudo, com o termo do mandato do Reitor que o haja nomeado.

3 — Ao Director-adjunto compete:

- Apoiar tecnicamente e colaborar com o Director na definição da política global e sectorial da BGUC.
- Apoiar tecnicamente e colaborar com o Director na orientação e coordenação dos serviços e actividades da Biblioteca Geral, nomeadamente a gestão dos serviços de apoio administrativo, de apoio informático e de apoio na área documental.
- Colaborar com o Director e com os serviços de natureza central da Universidade em matéria administrativo-financeira, na gestão dos recursos humanos, administrativos e financeiros da BGUC.
- Coordenar tecnicamente as actividades culturais da Biblioteca.
- Participar nas reuniões da Comissão Executiva e do Conselho Consultivo.
- Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Director.

3 — O Director-adjunto auferirá um suplemento pelo exercício de cargos de gestão, nos termos legais.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é um órgão que coadjuva o Director, sendo por ele presidido, constituído pelo Director-adjunto e pelos técnicos superiores responsáveis pelas Áreas que constituem a BGUC.

2 — A Comissão Executiva compete organizar e desenvolver as actividades da BGUC, dando cumprimento às orientações estabelecidas.

3 — A Comissão Executiva reúne, convocada pelo Director, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 7.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento da BGUC, onde têm assento o Director e o Director Adjunto, o Coordenador Técnico do SIBUC, dois professores universitários ou investigadores, dois técnicos superiores de biblioteca, dois estudantes e dois cidadãos de reconhecido mérito, todos eles convidados pelo Reitor.

2 — O Conselho Consultivo escolhe o seu Presidente, que não poderá ser nem o Director da BGUC nem o Director-adjunto, a quem compete dirigir as reuniões e representar o Conselho.

3 — O Conselho Consultivo reúne pelo menos uma vez por ano, devendo pronunciar-se sobre o projecto de orçamento e o plano de actividades da BGUC, bem como sobre o relatório de actividades.

CAPÍTULO III**Biblioteca Joanina**

Artigo 8.º

1 — A Biblioteca Joanina constitui o principal depósito de Livro Antigo da Biblioteca Geral, cujos fundos são acessíveis nas instalações da BGUC.

2 — A Biblioteca Joanina, que se reveste da maior relevância nacional e internacional, quer como repositório do livro antigo quer como Monumento Nacional, está aberta a visitas culturais e turísticas, no quadro das visitas ao Paço das Escolas, geridas em colaboração com a Reitoria da UC.

2 — Em caso algum estas visitas devem prejudicar a boa manutenção do edifício e das obras nele guardadas.

CAPÍTULO IV**Organização funcional**

Artigo 9.º

Dos serviços

1 — A BGUC organiza-se em duas grandes áreas de actividade:

a) Área de Tratamento Técnico Biblioteconómico, que se subdivide em:

- i) Fundo Geral;
- ii) Fundo Patrimonial.

b) Área de Leitura, Referência e Apoio ao Utilizador.

2 — A BGUC dispõe ainda de serviços de apoio administrativo e informático.

3 — Os serviços de apoio informático subordinam-se às orientações gerais estabelecidas para a Universidade no domínio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), funcionam em estreita articulação com os serviços de natureza central da Universidade no domínio das TIC e adoptam os procedimentos normalizados estabelecidos para a Universidade em matéria de gestão da qualidade, de gestão de equipamentos, de aplicações informáticas e de presença na internet.

Artigo 10.º

Área de Tratamento Técnico Biblioteconómico

1 — À área de Tratamento Técnico Biblioteconómico do Fundo Geral compete:

- a) A gestão, tratamento e preservação do Fundo Geral (posterior a 1970).
- b) A gestão corrente de todas as tarefas de carácter biblioteconómico propiciada pelo sistema informático ao serviço da BGUC.

c) A gestão dos depósitos, em colaboração com a Secção de Leitura, Referência e Apoio ao Utilizador.

d) A produção de conteúdos digitais.

e) A coordenação das publicações técnicas.

2 — Compete também à área de Tratamento Técnico Biblioteconómico colaborar com o SIBUC nas seguintes vertentes:

a) Gestão do SIIB/UC.

b) Normalização dos procedimentos técnicos comuns às bibliotecas da Universidade e adoptados no SIIB/UC.

c) “Controlo de autoridades” do SIIB/UC.

d) Formação técnica biblioteconómica necessária ao bom funcionamento do SIIB/UC.

e) Participação em projectos de interesse comum, nomeadamente no repositório digital da produção científica da UC.

3 — À área de Tratamento Técnico Biblioteconómico do Fundo Patrimonial compete:

a) A definição e concretização das políticas de catalogação e conversão retrospectiva.

b) O tratamento técnico e a preservação dos fundos bibliográficos e documentais e a disponibilização dos meios adequados de acesso (incluindo fundo manuscrito, espólios e livrarias particulares, iconografia e fundos especiais).

c) A gestão das colecções e a definição das condições de acesso (leitura, reprodução e segurança) e de valorização e conservação do fundo patrimonial.

d) A produção de conteúdos digitais.

e) A execução das actividades de extensão cultural definidas pelo Director da BGUC relacionadas com os fundos patrimoniais.

f) A colaboração com o SIBUC e com as outras bibliotecas da Universidade nos assuntos de interesse comum relativos a fundos patrimoniais, nomeadamente nos trabalhos de digitalização e de restauro especializado.

Artigo 11.º

Área de Leitura, Referência e Apoio ao Utilizador

À área de Leitura, Referência e Apoio ao Utilizador compete:

a) A gestão dos serviços que asseguram a leitura presencial, no horário normal e extraordinário.

b) A gestão do empréstimo domiciliário e interbibliotecas.

c) A informação e a Referência.

d) A produção de conteúdos digitais.

e) A gestão e coordenação das aquisições.

f) A permuta, oferta e abate de publicações.

g) A gestão e manutenção das páginas Web da Biblioteca, em colaboração com o serviço de apoio informático e com os serviços de natureza central da Universidade no domínio das tecnologias da informação e comunicação.

h) A gestão de depósitos, em colaboração com a área de Tratamento Técnico Biblioteconómico;

i) A realização de actividades de extensão cultural;

j) O apoio à comunidade universitária, através de mostras de entradas recentes, formação de utilizadores, realização de visitas guiadas e de estágios;

k) A gestão dos meios técnicos de reprodução (fotocópia, microfilme ou digitalização) e dos meios técnicos de encadernação, brochura ou intervenções de restauro no Fundo Geral;

l) A colaboração com o SIBUC e com as outras bibliotecas da Universidade nos assuntos de interesse comum.

Artigo 12.º

Serviços de apoio administrativo e informático

1 — Aos serviços de apoio administrativo compete:

a) Garantir a interacção com os serviços de natureza central da Universidade em matéria administrativo-financeira, à luz das normas e práticas estabelecidas na matéria.

b) A gestão da manutenção, segurança, higiene e saúde no trabalho, em articulação com os serviços de natureza central da UC para esses domínios e em subordinação aos normativos gerais da UC.

2 — Aos serviços de apoio informático compete:

a) A gestão e manutenção da rede e do sistema informático da BGUC, em colaboração com os serviços de natureza central da UC no domínio das tecnologias da informação e comunicação.

b) A análise, programação e configuração de soluções informáticas para otimizar recursos da BGUC.

c) Colaborar com o SIBUC na gestão dos sistemas de informação e comunicação.

d) Prestar apoio informático a projectos em que a BGUC participe, bem como à ligação informática à PORBASE.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 13.º

Do pessoal

O pessoal da BGUC consta do mapa de pessoal da Universidade, sendo indicado por despacho reitoral o pessoal afecto à BGUC na data de entrada em vigor deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

Protocolos

Artigo 14.º

Dos protocolos

A BGUC pode propor ao Reitor o estabelecimento de protocolos com instituições públicas ou privadas com vista ao enriquecimento dos seus fundos, à optimização dos seus serviços e ou à valorização técnica dos seus funcionários.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Revisão

O presente Regulamento poderá ser revisto, decorrido o prazo de um ano, por iniciativa do Reitor e ou do Director da BGUC, neste caso ouvida a Comissão Executiva.

Data: 2 de Novembro de 2009. — Nome: *Fernando Seabra Santos*. Cargo: Reitor.

202649765

Regulamento n.º 488/2009

Nos termos da alínea x) do artigo 49.º e do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), de 1 de Setembro, o Reitor da Universidade de Coimbra aprova, por seu despacho de 2 de Novembro de 2009, o seguinte regulamento:

Regulamento do Serviço Integrado das Bibliotecas da Universidade de Coimbra (SIBUC)

Preâmbulo

Da análise da situação das Bibliotecas da Universidade de Coimbra (UC) e de outras bibliotecas universitárias, no país e no estrangeiro, bem como dos estudos que nos últimos anos têm sido produzidos sobre bibliotecas universitárias surgiu a necessidade de estabelecer uma estrutura de apoio técnico e de coordenação das Bibliotecas da UC que facilitasse o desenvolvimento da Universidade neste domínio. De facto, a melhoria da qualidade das bibliotecas, com os recursos humanos e materiais que estão ou possam vir a estar disponíveis, requer uma política global para as bibliotecas universitárias, nomeadamente através da aquisição e instalação centralizadas de produtos ou serviços (internamente, o *software* de gestão integrada e as bibliotecas e repositórios digitais e, externamente, o acesso a bibliotecas e arquivos electrónicos) assim como a administração conjunta de algumas funções ligadas a esses produtos e serviços. Por outro lado, a adopção de novas soluções técnicas exige a adequada preparação especializada dos vários profissionais do sector e a resposta permanente às questões colocadas não só por eles como pelos utilizadores.

Tendo tudo isso em conta, o Senado da UC, sob proposta do Reitor, criou, através da deliberação n.º 75/2006, uma estrutura de apoio e coordenação das várias Bibliotecas da Universidade de Coimbra: o Serviço Integrado de Bibliotecas da UC, SIBUC. Por razões históricas, regulamentares e funcionais, esta estrutura foi acolhida na Biblioteca

Geral da Universidade de Coimbra (BGUC), tendo então a sua coordenação sido confiada ao Director da BGUC.

Num momento de reestruturação orgânica da Universidade é adequado dotar o SIBUC de um conjunto de normas de organização e funcionamento, tendo em conta a necessidade de se articular de forma coerente com essa nova realidade orgânico-funcional.

I

Natureza e Sede

1 — O SIBUC está organicamente dependente da Reitoria da UC, sendo dirigido pelo Director da BGUC, com delegação de competências.

2 — É missão do SIBUC criar sinergias com outros serviços da UC, nomeadamente com a BGUC e as várias bibliotecas universitárias.

3 — O SIBUC está instalado na BGUC, cabendo ao Director desta proporcionar-lhe condições de funcionamento adequadas e assegurar a boa colaboração recíproca.

4 — O SIBUC desenvolve a sua actividade com base nos recursos humanos e financeiros que a Universidade coloca à sua disposição.

II

Órgãos de Gestão

São órgãos de gestão do SIBUC:

- O Director.
- O Coordenador Técnico.
- O Conselho das Bibliotecas.

III

Director

1 — O Director do SIBUC é o responsável pelo serviço, representando-o externamente.

2 — Compete ao Director do SIBUC:

- Estabelecer as orientações e dirigir as actividades do SIBUC.
- Elaborar anualmente o relatório e o plano de actividades do SIBUC, a submeter à aprovação do Reitor.
- Promover a articulação do SIBUC com a BGUC.

IV

Coordenador Técnico

1 — O Coordenador Técnico, nomeado pelo Reitor por proposta do Director do SIBUC de entre os Bibliotecários do SIBUC, zelarà pela aplicação das orientações, sendo responsável pelo desempenho técnico do serviço.

2 — Compete ao Coordenador Técnico:

- Assessorar o Director e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- Assegurar o cumprimento das orientações definidas para as actividades do SIBUC.
- Garantir o funcionamento do serviço no plano técnico e coordenar a respectiva equipa técnica.
- Participar nas reuniões do SIBUC, do Conselho das Bibliotecas da UC e do Conselho Consultivo da BGUC.

V

Conselho das Bibliotecas

1 — O Conselho das Bibliotecas é um órgão consultivo da Reitoria, constituído por um Vice-Reitor, indicado pelo Reitor, que preside, pelo Director e pelo Coordenador Técnico do SIBUC, pelo Director Adjunto da BGUC, por doze professores representantes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação e da Unidades Orgânicas de Investigação da UC, por elas designados, por três representantes dos técnicos superiores de BD das Bibliotecas da UC, escolhidos por estes, e por três estudantes, a designar pela Direcção-Geral da Associação Académica de Coimbra.

2 — A duração do mandato do Conselho de Bibliotecas é igual à do mandato do Reitor, cessando, contudo, no termo do mandato do Reitor que haja indicado o Vice-Reitor que o preside.

3 — Compete ao Conselho de Bibliotecas:

- Apoiar o Reitor e a Reitoria na definição da política geral das Bibliotecas da UC, no que diz respeito ao planeamento de actividades, e